
Contrarrazão Concorrença 008/2023

De : Licitações Rizzoparking
<licitacoes@rizzoparking.com.br>

ter., 20 de fev. de 2024 10:03

 2 anexos

Assunto : Contrarrazão Concorrença
008/2023

Para : susana barros
<susana.barros@xaxim.sc.gov.br>

Senhores,

Bom dia !

Anexamos contrarrazões apresentadas em Recurso contra a Habilitação da empresa Rizzo Parking.

Por gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Antunes
(Ela/Dela/a)
Analista de Licitação

19 99925-3449

licitacoes@rizzoparking.com.br



367 Rua Humaitá, Centro
Indaiatuba, SP 13330-655

 **Contrarrazão Rizzo x BR Parking ass.pdf**
396 KB



À Comissão Municipal de Licitações do Município de Xaxim - SC

Concorrência 008/2023

Rizzo Parking and Mobility S/A. com sede à Rua Humaitá, 371, Centro, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ de nº 24.940.805/0001-83, neste ato, representada, pelo procurador que a esta subscreve, vem a presença de Vossa Senhoria apresentar:

CONTRARRAZOES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Com supedâneo no Artigo 109, I, "a", da Lei 8.666/93, em face das infundadas alegações da licitante BR PARKING da forma que se segue.



I. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Xacxim, através de sua Comissão Permanente de Licitações, após sessão de abertura das habilitações das licitantes participantes do certame – Concorrência 008/2023, foi apresentado recurso formulado pela empresa BR Parking contra a habilitação da Rizzo Parking e com base nos fundamentos e razões a seguir elencadas, esta licitante apresenta suas contrarrazões.

II. DO DIREITO – calúnia e difamação cometidas pela licitante em seu recurso

A licitante BR Parking, ao arripio da lei, e beirando a calúnia e difamação, visa confundir a comissão de licitações com fato irrelevante ao certame, através de propagação de notícia falsa.

Por conseguinte, cumpre salientar que inexistem quaisquer impedimentos ou proibições de contratar em face da Rizzo Parking.

A licitante traz em seu recurso que há uma proibição em face da Rizzo Comercio e Serviço Urbano (empresa estranha a licitação), e que esta possui impedimento inclusive INDIRETO.

Todavia, a simples leitura do que a licitante apresentou já comprova a má-fé da mesma, já que a proibição INDIRETA é de recebimento de incentivos fiscais.

Inexiste qualquer sanção em face da Rizzo Parking, inexistente qualquer impedimento direto ou indireto, abaixo as certidões que comprovam:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A**

CPF/CNPJ: **24.940.805/0001-83**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:12:01 do dia 15/01/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **NANK150124131201**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Em anexo, parecer jurídico nº 1423/2022 da Cidade Chapecó-SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Procuradoria-Geral do Município

Chapecó-SC, 01 de setembro de 2022.



PARECER JURÍDICO Nº 1423/2022

OBJETO: "recursos" em cotação para contratação direta (por dispensa) emergencial de empresa operadora e apoiadora da fiscalização do estacionamento rotativo nas vias públicas do Município de Chapecó.

1. Relatório.

O Município, para o fim de cumprimento do disposto no art. 75, inciso VIII e § 6º, enviou pedidos de cotação de preços para a prestação do serviço referido na epígrafe, a fim de contratar de modo emergencial de empresa capacitada para este objeto.

A licitante não trouxe em seu recurso que a Rizzo Parking possui todas as certidões para licitar, não trouxe também que a empresa firmou contratos com a administração pública recentemente.

A fim de não ser exaustivo, **trazemos o parecer da Prefeitura Municipal de Chapecó, que brilhantemente afastou as alegações infundadas desta licitante.**

Mesmo sem haver a necessidade, já que as certidões falam por si só, a Rizzo Parking, por amor ao debate esclarece que:

- Inexiste grupo econômico apenas pela consanguinidade de sócios de empresas distintas, laços familiares, de pai e filha, não são na Lei considerados grupo econômico;

- Caso houvesse grupo Econômico (que não há) inexistente aplicação automática dos efeitos de inidoneidade de uma empresa para outra;
- A Lei de Improbidade Administrativa é equiparada a norma penal, sendo necessário a comprovação de dolo da Rizzo Parking para que esta respondesse por qualquer sanção que seja;
- O impedimento de contratar da Rizzo S/A é limitada ao município de Salesópolis (Resp 1589661)
- Tratam-se de companhias de sociedade anônima, onde a figura do sócio não se confunde com a de administrador.

Com o intuito de evitar interpretações erradas, a Nova Lei de Improbidade Administrativa é assertiva ao afirmar em seu artigo 12 que:

§ 4º Em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a sanção de proibição de contratação com o poder público pode extrapolar o ente público lesado pelo ato de improbidade, observados os impactos econômicos e sociais das sanções, de forma a preservar a função social da pessoa jurídica, conforme disposto no § 3º deste artigo.

No caso inexistente tal afirmação na sentença, e inclusive é entendimento consolidado no STJ que a proibição de contratar afirmada na justiça é limitada ao ente que ingressou com o processo.

O acórdão proferido quando do julgamento do Resp n. 1.003.179/RO, considerado pioneiro no STJ, serviu como referência para outros julgamentos no mesmo sentido, como é o caso do AgInt no AREsp n. 791.744/SP, de 2021, que restringiu a proibição de contratar com a Administração Pública aos limites territoriais do município lesado, sob o fundamento da proporcionalidade, uma vez que as consequências do ato ímprobo ficaram restritas àquela localidade.

Ademais é necessário dizer que o disposto na lei de improbidade, com redação anterior à 14.230/21, já tinha aplicação pelo Colendo STJ no sentido de séria “extremamente gravosa” a pena de proibição de contratar com a administração pública em todas as suas esferas e decidiram restringir ao município envolvido (REsp 1589661).

O posicionamento do STJ é um recado claro de que o princípio da preservação da empresa não pode ser desconsiderado, o que foi reforçado pelo advento da nova lei (14.230/21) que trouxe isso de forma expressa.



E como se não bastasse a empresa RIZZO S/A possui como administradores os Srs. Roberto Borges Boaventura e Valdir Antônio Duarte. Já a empresa Rizzo Parking and Mobility S/A possui como administradores os Srs. Thiago Ferreira Balbino, Roberta Borges Perez Boaventura e Silmara Galera Borges Perez Boaventura.

Ainda que se possa cogitar da existência de possível parentesco entre os administradores, não se pode afirmar, categoricamente, que se trate de mesmo grupo econômico, eis que se trata de empresas instituídas na modalidade Sociedade Anônima, e a figura do administrador na S/A não se confunde com a do sócio.

III. DOS PEDIDOS

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento da presente contrarrazões, objetivando que seja desconsiderado as inverdades e calúnias proferidas pela licitante BR Parking em seu recurso difamatório.

Outrossim, lastreado nas razões recursais, roga-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão de habilitação das empresas supracitadas e, na hipótese de isso não ocorrer, requer-se a subida desse recurso à autoridade superior, consoante Art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

Nestes termos,

Aguarda deferimento.

**RIZZO PARKING
AND MOBILITY S
A:24940805000183**


Assinado de forma digital por
RIZZO PARKING AND MOBILITY
S A:24940805000183
Dados: 2024.02.20 09:31:01
-03'00'

06/02/2024 - Recurso Administrativo - BR PARKING

06/02/2024 - RECURSO CIDATEC- ROTATIVO

14/02/2024 - CONTRARRAZÃO BR PARK

14/02/2024 - EMAIL CONTRARRAZÕES BR PARK

 ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XAXIM Rua Rui Barbosa, 347 - Centro - Xaxim - SC CEP: 89825-000 CNPJ: 82.854.670/0001-30 Telefone: (49) 3353-8200	CONCORRÊNCIA
	8/2023
	Nº Processo: 241/2023 Data Processo: 27/12/2023

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2023

Reuniram-se no dia 30/01/2024 as 09:00, no(a) MUNICÍPIO DE XAXIM, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA destinado a OUTORGA DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, SINALIZAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONTROLE, GESTÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS, LOGRADOUROS E ESPAÇOS PÚBLICOS PRÓPRIOS, MEDIANTE A ROTATIVIDADE DE USO, DENOMINADO ESTACIONAMENTO ROTATIVO DO MUNICÍPIO DE XAXIM – SC.

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

✗ G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA	14.744.458/0001-60
ONE PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA	22.540.716/0001-14
✗ RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A	24.940.805/0001-83
CIDATEC TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA	23.967.282/0001-04
ZONA AZUL BRASIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	07.653.961/0001-44
✗ CAR PARK LTDA	24.030.525/0001-38
BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA	11.454.158/0001-58

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

Em 30 de janeiro de 2024, as 09 horas, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório, procedeu-se o recebimento dos envelopes contendo as propostas de preço e Documentos de Habilitação, bem como os documentos que devem acompanhar os envelopes (contratos sociais das licitantes e Declaração de atendimento aos Requisitos de Habilitação) e de credenciamento dos representantes das empresas CIDATEC TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA - 23.967.282/0001-04, ZONA AZUL BRASIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - 07.653.961/0001-44, CAR PARK LTDA - 24.030.525/0001-38, BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA - 11.454.158/0001-58, ONE PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA - 22.540.716/0001-14, RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A - 24.940.805/0001-83, G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA - 14.744.458/0001-60 que foram credenciadas a participar da sessão. No horário previsto para abertura da sessão pública, a Pregoeira, fez a conferência dos envelopes, constatando a inviolabilidade dos mesmos, disponibilizando a todos os presentes, os quais rubricaram os mesmos. Após procedeu-se a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, os quais foram analisados e rubricados pelos participantes, para que os mesmos façam os apontamentos necessários. Posteriormente a sessão foi suspensa até as 13:00 horas para análise da documentação das empresas e formulação da ata. Após análise da Comissão e Equipe Técnica todas as empresas foram habilitadas a fase de proposta. Aberto prazo para recursos e contrarrazões até 06 de fevereiro de 2024, sendo que as documentações serão disponibilizadas a todos no site oficial da prefeitura até 31/01/2024, para reanálise e fase recursal. Sem mais, a pregoeira encerra a sessão.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

CATIANE GEOVANE CURTARELLI SOCCOL
MEMBRO

GLORIA APARECIDA PIERESAN
MEMBRO

Susana Aparecida Danielli de Barros
PRESIDENTE
